



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2019

#### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFNMG - CAMPUS AVANÇADO JANAÚBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23414.002328/2019-12

Chamada Pública n.º 02/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 38/2009, Resolução nº 25/2012, Resolução nº 26/2013, Resolução nº 4/2015 e Resolução nº 18/2018, para alimentação escola

O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Avançado Janaúba, com sede à Av. Brasil, 334, Centro, Janaúba/MG - CEP: 39440-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.727.655.0001/10, representada neste ato pelo Reitor do IFNMG, o senhor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 25 de 04 de julho de 2012, Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015 e Resolução nº 18, de 26/09/2018, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Janaúba, localizada na Avenida Brasil, 334, centro, Janaúba, CEP: 39440-000, até o dia 17 de dezembro de 2019, às 08:30 horas, quando terá início a Sessão Pública, na sala de reuniões do Campus Avançado Janaúba. Os documentos deverão ser entregues na Coordenação de Administração.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente Chamada Pública, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	<b>BANANA PRATA</b> – De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	720	R\$2,62	R\$1.886,40
02	<b>GOIABA</b> - in natura, casca fina e lisa, sem manchas e partes apodrecidas, tamanho médio. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes.	Kg	258	R\$3,87	R\$998,46
03	<b>MAMÃO FORMOSO</b> - Fresco e íntegro. Uniforme. Apresentando grau de maturação adequado para manipulação, transporte e consumo. Casca íntegra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento.	kg	102	R\$2,61	R\$266,22
04	<b>Mexerica/tangerina</b> , fresca, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes.	Kg	102	R\$3,08	R\$314,16
05	<b>Rosca caseira</b> : acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas adequadas feito de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, leite, açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas. Embalagens de 1kg contendo 20 rosucas/unidades de 50g cada.	Kg	312	R\$24,50	R\$7.644,00
06	<b>Biscoitos de polvilho espremido</b> . Produzido no formato palito, com cor e aroma característicos, textura crocante e macia, e obedecendo a um padrão de tamanho entre as unidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas adequadas. Embalagem de 1kg.	Kg	156	R\$28,85	R\$4.500,60
07	<b>Bolo</b> – sabores diversos, alimento produzido a partir da massa base com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, açúcar, ovo, margarina, fermento químico e sal; os demais ingredientes variam conforme o sabor. Deve ser produzida conforme as normas básicas de higiene e seguir um padrão de tamanho de aproximadamente 50 gramas cada pedaço. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, contendo rótulo. Deve apresentar sabor, cor e textura característicos do produto e estar em condições higiênico-sanitárias seguras para o consumo. Embalagens de 1kg contendo APROXIMADAMENTE 20 pedaços/unidades de 50g cada. Validade de 4 dias.	Kg	156	R\$15,62	R\$2.436,72
08	<b>POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABORES DIVERSOS</b> , sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no MAPA.	Kg	120	R\$12,60	R\$1.512,00
09	<b>MEL DE ABELHA</b> : tipo, 1ª qualidade; sachê de 15 g.	Unidade	6240	R\$0,40	R\$2.496,00
10	<b>LARANJA</b> in natura, sem manchas e partes apodrecidas, tamanho médio. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes.	Kg	45	R\$2,45	R\$110,25
11	<b>PÃO DE QUEIJO</b> : Biscoito assado feito à base de queijo, leite e goma de mandioca. De boa qualidade. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, achatados e com aspecto de massa pesada. Os biscoitos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagens plásticas individuais, contendo 05 unidades de 10 g cada.	Kg	156	R\$30,25	R\$4.719,00
12	<b>MILHO VERDE</b> : (in natura), fresco, de tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelos forte, íntegro, com grãos íntegros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característicos do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Fornecidos em embalagem limpas, secas.	Unidade	1560	R\$0,94	R\$1.466,40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
13	<b>SALGADO DO TIPO ESFIRRA:</b> esfirra fechada, feita com massa básica salgada. Apresentação: unidade de 50 g. Sabor: carne moída ou frango.	Unidade	6240	R\$0,89	R\$5.553,60
14	<b>DOCE DE BANANA EM BARRA:</b> Doce caseiro, sabor banana, sem aparência açucarada, de consistência macia e em pedaços sólidos, de fabricação recente, livre de sujidades, embalado em embalagens plásticas individuais de 30g. A Embalagem secundária deve ser limpa e apresentar etiqueta com nome do produtor e data de validade.	Unidade	2040	R\$0,55	R\$1.122,00
<b>TOTAL DA COMPRA</b>					<b>R\$35.025,81</b>

1.2. As entregas deverão ser realizadas conforme **ANEXO II – Cronograma de Entregas** e quantidades específicas para cada produto, conforme consta no Projeto Básico, anexo I deste edital. De acordo com a necessidade o cronograma de entrega pode sofrer alterações.

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do PNAE. As despesas decorrentes do deste edital, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue:

Programa/Ação:00PI  
Plano de Trabalho Resumido:111776  
Fonte de Recursos:0113150072  
Natureza da Despesa:339032  
Plano Interno:CFF53M9601N: 29.356,85  
Plano Interno:JFF53B9601J: 1.856,00

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Produtores da Agricultura Familiar, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, que conforme Art. 27 da Resolução FNDE Nº 4/2015 forem devidamente cadastrados, possuírem a Declaração de aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital.

3.2. **Os interessados deverão apresentar a documentação prevista neste item 3 desta chamada**, que serão acondicionados em envelopes lacrados. Sugerimos fazer constar na parte externa dos envelopes, a seguinte descrição:

### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao IFNMG – Campus Avançado Janaúba  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO).

### ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

Ao IFNMG – Campus Campus Avançado Janaúba  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO).

## 3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL: (detentores de DAP física e não organizados em grupo).

3.3.1. O Fornecedor Individual detentor de DAP Física, não organizado em grupo, deverá apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

- 3.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.3.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.3.1.4. Termo de declaração assinada representante legal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei federal Nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999 e artigo 7º, inciso XXXIII do CF;
- 3.3.1.5. Declaração de Idoneidade;
- 3.3.1.6. Declaração de enquadramento de região;

## 3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: (detentores da DAP física organizados em grupos informais)

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

- 3.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF **de cada agricultor** participante do grupo informal;
- 3.4.1.2. Extrato da DAP Física **de cada agricultor familiar** participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.4.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **emitida por cada produtor** incluído no projeto de venda;
- 3.4.1.4. Termo de declaração assinada representante legal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei federal Nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999;
- 3.4.1.5. Declaração de Idoneidade;
- 3.4.1.6. Declaração de enquadramento de região, **emitida por cada produtor incluído** no projeto de venda;

## 3.5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP jurídica):

3.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

- 3.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.5.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.5.1.3. Prova de regularidade fiscal da Pessoa Jurídica perante Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.5.1.4. Prova de regularidade da Pessoa Jurídica com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.5.1.5. Prova de inexistência de débitos da Pessoa Jurídica inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5.1.6. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

3.5.1.7. a declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo deste edital.

3.5.1.8. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.5.1.9. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;

3.5.1.10. Declaração da associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.5.1.11. Declaração de Idoneidade;

3.5.1.12. Declaração de enquadramento de região;

3.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal), o IFNMG – Campus Avançado Janaúba poderá, a critério da Comissão, abrir **prazo para a regularização da documentação**, conf. Art. 27, § 5º da Resolução nº 26/2013 FNDE, **desde que os documentos tenham sido entregues em até o dia 11/12/2019. Nesse caso, o prazo máximo para regularização será as 08:30 horas do dia 16/12/2019, não se aplicando novo prazo para regularização.**

3.7. Em vista do disposto no Artigo 9º do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias simples (sem autenticação). Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

3.8. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista poderão ainda ser obtidas pela comissão julgadora, no sítio do órgão emissor, caso não constem no envelope de documentação, se disponíveis.

#### 4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02) - PROJETO DE VENDA:

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo anexo a este edital de chamada pública.

4.2. O projeto de venda deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

4.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluído todas as despesas com frete, pesagem, carga, descarga, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

4.2.2. **Os preços a serem informados no projeto de venda deverão ser os preços estabelecidos para os itens no Projeto Básico.**

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será **publicado no DOU e posteriormente o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26/2013, alterado pela Resolução 04/2015.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal..

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, **desde que os documentos tenham sido entregues em até o dia 11/12/2019. Nesse caso, o prazo máximo para regularização será as 08:30 horas do dia 16/12/2019, não se aplicando novo prazo para regularização.**

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE Nº 26/2013, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, em cada grupo de projetos, para critérios de priorização das propostas será respeitado o art. 25 da referida Resolução, **que orienta como critérios, em ordem de importância:**

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica;

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Para o caso do consenso, os representantes de todos os fornecedores envolvidos no empate deverão estar presentes na sessão pública informada no preâmbulo deste edital.

5.5.1. Sendo necessário, o sorteio será realizado na mesma sessão pública de seleção dos projetos, devendo os interessados fazerem-se presentes, se quiserem.

5.6. Caso os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que tiverem suas propostas escolhidas e não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo.

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. **Se solicitadas pela comissão julgadora**, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar amostras dos produtos, no IFNMG Campus Avançado Janaúba, com sede à Av. Brasil, 334, Centro, Janaúba/MG - CEP: 39440-000, no período das 08h30min até às 10h30min e das 13h30min às 16h30min. Deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. A amostra deverá ser identificada com todos os dados, tais como nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal, endereço, telefone e a especificação do produto.

6.3. A quantidade da amostra será apenas a necessária para verificação do atendimento das características exigidas.

6.4. A não apresentação da amostra até a data prevista, ou a apresentação em desacordo com as exigências implicará na automática desclassificação do agricultor familiar e do empreendedor familiar.

6.5. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do Projeto Básico, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional. Observará ainda se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência, e se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.6. A análise ficará a cargo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 8. LOCAL, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A periodicidade de entrega deverá respeitar o cardápio e a emissão de ordem de fornecimento, de acordo com a tabela constante no **Anexo II** deste edital

8.2. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor contratado.

8.3. Todos os produtos devem ser de 1ª qualidade e os produtos perecíveis, na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

8.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

8.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.6. O IFNMG – Campus Avançado Janaúba reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

8.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8.8. Demais condições de execução do objeto estão previstas no Projeto Básico.

## 9. DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar individual, grupo formal ou informal, deverão assinar o termo de contrato no prazo de 30 dias, contados de sua convocação.

9.2. O contrato referente à esta Chamada Pública nº. 02/2019, terá vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.**

10.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de reapresentação.

10.3. O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelo mesmo.

## 11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexos XIII, XIV e XV do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega, Anexo II deste edital.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, regional ou nacional e divulgado no site <http://www.ifnmg.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 26 da Resolução nº 26/2013 FNDE.

14.2. A presente Chamada Pública poderá ainda ser obtida nos seguintes locais:

14.2.1. Portal do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais-Campus Avançado Janaúba, no endereço eletrônico: [www.ifnmg.edu.br/janauba](http://www.ifnmg.edu.br/janauba);

14.2.2. Na sede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais-Campus Avançado Janaúba, no endereço: Av. Brasil, 334, Centro, Janaúba/MG - CEP: 39440-000;

14.2.3. Prefeitura Municipal de Janaúba (MG) com sede na Praça Doutor Rockert, 92 - Centro 39.440-000 - Janaúba/MG.

14.2.4. Na Câmara Municipal de Janaúba/MG com sede na Av. Brasil, 333, Centro, Janaúba/MG - CEP: 39440-000.

14.2.5. No escritório da EMATER (MG) com sede na Rua da República, 60 - São Gonçalo, Janaúba/MG - MG, 39440-000

14.2.6. No Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Janaúba- MG com sede na R. Pio XII, 300 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000.

14.2.7. Mercado Municipal com sede na Rua Cirilo Barbosa, centro, Janaúba/MG.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

14.5. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - *Campus* Avançado Janaúba. Caso os agricultores familiares e os empreendedores familiares interpuserem recursos administrativos através de email, os mesmos deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

14.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

14.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

14.6.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.6.2.2. No caso de Grupo Formal, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos cooperados/associados é do representante legal da entidade.

14.7. O Projeto de Venda (o envelope n.º 2), do agricultor familiar e o empreendedor familiar inabilitada não retirado no momento da abertura, poderão ser solicitados, no Setor de licitação, em até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope n.º 2 – Projeto de Venda não retirado no prazo especificado será inutilizado.

14.8. Servidores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria do agricultor familiar e do empreendedor familiar ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o ente federativo.

14.9. Não caberá responsabilidade ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - *Campus* Avançado Janaúba por projetos de venda recebidos após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

14.10. O agricultor familiar e o empreendedor familiar que enviar projetos de venda via correio ou outro meio, deverão indicar no envelope de remessa aos Cuidados da Comissão de Licitações e citar no mesmo o número da chamada pública, data e hora de abertura, para uma maior segurança.

14.11. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo.

14.12. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.13. Esgotados todos os prazos recursais, conforme cláusula 13 do edital, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais- *Campus* Avançado Janaúba, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes de projeto de venda, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.14. Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o IFNMG *Campus* Avançado Janaúba poderá convocar os agricultores familiares e os empreendedores familiares remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. ANEXO I - Projeto Básico

15.2. ANEXO II – Cronograma de Entrega

15.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

15.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

15.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos/produção própria (Grupos Formais)

15.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos/produção própria (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)

15.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade (Grupos Formais)

15.8. ANEXO VIII- Modelo de declaração de Idoneidade (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)

15.9. ANEXO IX- Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF (Grupos Formais)

15.10. ANEXO X - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF (Grupos informais ou fornecedores individuais)

15.11. ANEXO XI - Modelo de enquadramento de região (Grupos Formais)

15.12. ANEXO XII - Modelo de enquadramento de região (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)

15.13. ANEXO XIII - Modelo de Projeto de Venda fornecedores individuais

15.14. ANEXO XIV - Modelo de Projeto de Venda Grupos Formais

15.15. ANEXO XV - Modelo de Projeto de Venda Grupos Informais



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 26/11/2019, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472972** e o código CRC **2DBB798F**.

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

(Segue em separado)

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	PRODUTOS	UN	QNT	QUANTIDADE DE	QUANTIDADE DE KG POR	OBSERVAÇÕES
------	----------	----	-----	---------------	----------------------	-------------

				ENTREGAS/6 MESES	ENTREGA	
01	BANANA PRATA	Kg	720	72	30	4 entregas/mês ou uma entrega semanal de 30kg cada durante 6 meses.
02	GOIABA	Kg	258	06	43	06 entregas no período do contrato (06 meses). À Combinar o mês da entrega.
03	MAMÃO FORMOSO	Kg	102	03	34	03 entregas de 34 kg (6 meses). À Combinar o mês da entrega.
04	MEXERICA/TANGERINA	Kg	102	03	34	03 entregas de 34 kg (6 meses). À Combinar o mês da entrega.
05	ROSCA CASEIRA	Kg	312	24	13	4 entrega/mês no período do contrato (6 meses) ou 1 entrega semanal de 13kg por semana
06	BISCOITOS DE POLVILHO ESPREMIADO	kg	156	12	13	02 entregas/mês ou uma entrega semanal de 13 kg cada durante 6 meses.
07	BOLOS DIVERSOS	Kg	156	12	13	02 entregas/mês ou uma entrega semanal de 13 kg cada durante 6 meses.
08	POLPA DE FRUTAS	Kg	120	6	20	6 entregas no período do contrato (6 meses) de 20 kg cada.
09	MEL DE ABELHA	UN	6240	6	1040	06 entregas no período do contrato (6 meses), cada entrega de 1040 unidades.
10	LARANJA	Kg	45	1	45 kg	01 entrega no período do contrato (06 meses). À Combinar o mês da entrega.
11	PÃO DE QUEIJO	Kg	156	12	13	02 entregas/mês ou uma entrega semanal de 13 kg cada durante 6 meses.
12	MILHO VERDE	UN	1560	6	260	6 entregas no período do contrato (6 meses) de 260 kg cada entrega.
13	SALGADO TIPO ESFIRRA	Kg	6240	24	260	04 entregas/mês de 260 kg por semana, no período do contrato (6 meses).
14	DOCE DE BANANA EM BARRA	UN	2040	12	170	02 entregas/mês de 170 unidades por semana. À combinar a semana de entrega.